



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE

LEI

Nº. 49/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a utilizar na pintura dos Bens Móveis e Imóveis da Municipalidade, Administração direta e indireta, as cores azul e branco, predominantes no Pavilhão do Município.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de noventa dias a contar da data da publicação desta Lei, para promover a pintura em azul e branco do que trata o Artigo 1º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de agosto de 1989.

WILMAR MONTEIRO

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 49/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

J U S T I F I C A T I V A

Essencialmente, a Bandeira representa uma simbologia, refletindo valores históricos e culturais de uma coletividade. A Bandeira do Município de Cabo Frio, tem a predominância das cores azul e branco, representando o nosso céu e a alvura das areias de nossas praias, entre outras razões que definem a consolidação do Município. Tradicionalmente, e após a adoção do Pavilhão Oficial de Cabo Frio, as Administrações passaram a utilizar as cores azul e branco, identificando não apenas veículos mas próprios municipais e impressos oficiais. No entanto, desde a administração anterior as cores azul e branco vem sendo substituídas por matizes que quase sempre identificam as campanhas dos candidatos vitoriosos e que são eleitos Prefeitos. Tivemos por conseguinte a cor laranja no período 83/88 e agora, a cor oficial do Município passou a ser rosa.

Vislumbramos tão somente a preservação de costumes tradicionais, do respeito à legislação e completa fidelidade a sentimentos que preservam tesouros espirituais, capitulos escritos com emoção e que nos foram legados pela História.

SALA DAS SESSÕES, 22 de agosto de 1989.

WILMAR MONTEIRO

Vereador-Autor